

SUMÁRIO

目 錄

GOVERNO DE MACAU

澳 門 政 府

Portaria n.º 103/96/M:

Autoriza a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada». 935

Portaria n.º 104/96/M:

Aprova os planos de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica dos cursos de Turismo e Gestão Hoteleira constante dos anexos I, II e III. — Revoga a Portaria n.º 184/93/M, de 28 de Junho. 935

Portaria n.º 105/96/M:

Actualiza as tarifas do transporte em automóveis de praça ou táxi. — Revoga a Portaria n.º 4/95/M, de 9 de Janeiro. 943

Portaria n.º 106/96/M:

Aprova e põe em execução os orçamentos privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativos ao ano económico de 1996. 945

Portaria n.º 107/96/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1996. 948

第 103/96/M 號訓令：

許可設立一間名為“San Tung Fong (Casa de Câmbio) Limitada”之兌換店 935

第 104/96/M 號訓令：

核准載於附件 I、II 及 III 內之旅遊及酒店管理課程學習計劃，以及有關之學術、教學組織——廢止六月二十八日第 184/93/M 號訓令 935

第 105/96/M 號訓令：

調整營業汽車或的士之收費——廢止一月九日第 4/95/M 號訓令 943

第 106/96/M 號訓令：

核准及執行澳門郵電司一九九六經濟年度各本身預算 945

第 107/96/M 號訓令：

核准及執行房屋貸款優惠基金一九九六經濟年度本身預算 948

Portaria n.º 108/96/M:

Altera a Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro (Tramitação processual dos pedidos de isenção e redução do imposto de consumo). 949

Portaria n.º 109/96/M:

Delega no presidente do Instituto dos Desportos poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Nova sede do Instituto dos Desportos de Macau». 952

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 35/GM/96, que dispensa de autorização governamental os equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance. — Revoga o Despacho n.º 2/GM/94, de 13 de Janeiro. 952

第 108/96/M 號訓令：

修改九月二十二日第 141/86/M 號訓令（有關申請減免消費稅之手續）..... 949

第 109/96/M 號訓令：

將若干權力授予體育總署處長，以便代表本地區就執行「澳門體育學院之新總部」承攬工程訂立合同 952

總督辦公室：

第 35/GM/96 號批示，關於低功率及短距離之無線電通訊設備豁免政府批准事宜——廢止一月十三日第 2/GM/94 號批示 952

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 103/96/M

訓令 第103/96/M號

de 29 de Abril

四月二十九日

Tendo em consideração o pedido para a constituição de uma casa de câmbio;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada», em chinês «San Tung Fong Ngán Hou Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e é autorizada a exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 104/96/M

de 29 de Abril

Como actividades relevantes no Território, criadores de riqueza e emprego, o Turismo e a Hotelaria apresentam uma importância crescente quando se perspectiva o futuro e a proximidade temporal da transição político-administrativa do Território.

O início da operacionalidade do Instituto de Formação Turística, em que se integra a Escola Superior de Turismo, decorreu já em pleno ano lectivo daquela Escola, pelo que houve assim que dar sequência aos planos de cursos, que haviam sido implementados ao tempo de exercício da Comissão Instaladora, que precedeu a criação do Instituto.

Para além deste relevante factor, naturalmente, procedeu-se a uma reavaliação dos planos curriculares, o que, já no seio da nova estrutura e seus órgãos consultivos, permitiu uma participação alargada dos responsáveis e peritos pedagógicos que integram em particular o Conselho Técnico e Científico do Instituto, onde, aliás, tem assento um representante do Instituto Politécnico de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto de Formação Turística, ouvido o Conselho Técnico e Científico nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto;

鑑於經請求設立一間兌換店；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據十一月二十日第80/89/M號法令第十一條第二款，《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 許可設立一間名為“San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada”，而中文名稱為“新東方銀號有限公司”之兌換店。

第二條 將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並獲許可透過從事其業務而進行法律允許兌換店經營之活動。

一九九六年四月十八日於澳門政府

命令公佈

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第104/96/M號

四月二十九日

瞻看未來的發展前景和本地區管治權回歸時間的接近，旅遊業及酒店業蓬勃地成長，為本地區創造財富及就業機會。

當旅遊培訓學院開始運作時，轄下的旅遊高等學校的舊學年已經過去，新學年是延續該學院成立前而在籌委會時期已運作的課程學習計劃。

除此因素外，在新架構及它的諮詢機構中進行對學習計劃的重新評估，允許由本學院負責人及學術專家組成的技術暨學術委員會的廣面參與，而且也有澳門理工學院一代表列席。

基於此；

旅遊培訓學院建議，按照八月二十八日第45/95/M號法令第十五條第二款 f 項規定聽取技術暨學術委員會的意見；

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os planos de estudos e a respectiva organização científico-pedagógica dos cursos de Turismo e Gestão Hoteleira constantes dos anexos I, II e III a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º Os cursos constantes da presente portaria conferem o grau de bacharelato.

Artigo 3.º É revogada a Portaria n.º 184/93/M, de 28 de Junho, no que respeita aos planos de estudos em Gestão Hoteleira e Turismo.

Artigo 4.º Os alunos que frequentam o 3.º ano do actual plano de estudos, concluirão o ano lectivo com o mesmo plano curricular.

Artigo 5.º Os alunos que frequentam o 1.º e 2.º anos, no final do ano lectivo serão integrados nos novos planos de estudos.

Artigo 6.º Nos casos previstos nos artigos 4.º e 5.º, será estabelecido um regime de equivalências, a atribuir casuisticamente pelo Conselho Técnico e Científico da Escola Superior de Turismo, o qual terá como critérios, designadamente, a duração dos cursos, as disciplinas ministradas, o seu conteúdo científico, o número total de créditos atribuídos e a sua adequação aos novos planos de estudos ora aprovados.

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Cursos de bacharelato em Turismo e Gestão Hoteleira

Organização científico-pedagógica

1. Área científica: Turismo e Gestão Hoteleira.
2. Duração normal dos cursos — 6 semestres lectivos.
3. Número total mínimo de unidades de crédito necessários à conclusão dos cursos:

3.1. Turismo:	146 créditos
3.2. Gestão Hoteleira:	153 créditos
4. Língua veicular: inglesa.

總督行使八月二十八日第 45/95/M 號法令第二十三條第七款賦予之權能，命令如下：

第一條：核准附於本訓令並為本訓令組成部份的附件 I、II 及 III 所載之旅遊課程及酒店管理課程之學習計劃及其學術暨教學編排。

第二條：本訓令所載之課程授予高等專科學位。

第三條：廢止六月二十八日第 184/93/M 號訓令關於酒店管理課程及旅遊課程之學習計劃。

第四條：現在就讀於原先學習計劃之三年級學生，將以原學習計劃完成本學年。

第五條：現在就讀於第一年及第二年之學生，在本學年結束後將被納入新的學習計劃。

第六條：對第四及第五條所指的情況，由旅遊高等學校的技術暨學術委員會建立一個等同的制度，以課程期限、科目設置、教學內容、學分總數及與新學習計劃的銜接程度等作出評核。

一九九六年四月二十二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

附件 I

旅遊高等專科學位課程及酒店管理高等專科學位課程

學術暨教學安排

1. 學術範圍：旅遊及酒店管理。
2. 課程之正常期限：六個學期。
3. 完成課程所需之最少學分總數。

3.1. 旅遊：	146 個學分。
3.2. 酒店管理：	153 個學分。
4. 授課語言：英語。

ANEXO II
附件 IIPlano de Estudos do Curso de Turismo
旅遊高等專科學位課程學習計劃

PRIMEIRO ANO 第一學年			
1.º Semestre 第一學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português I 葡語 I	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês – Elementar I ou Intermediário I * 英語 I - 初級/中級 *	Obrigatória ”	5	2
Japonês I ou Mandarim I ** 日語 I / 普通話 I **	Obrigatória ”	4	2
Relações Interculturais 不同文化間的關係	Obrigatória ”	3	3
Sociologia do Turismo 旅遊社會學	Obrigatória ”	2	2
Técnicas de Agências de Viagens I 旅行社經營技巧 I	Obrigatória ”	3	2
Introdução à Indústria do Turismo I 旅遊概論 I	Obrigatória ”	3	3
Introdução à Informática I 電腦概論 I	Obrigatória ”	2	2
Geografia Turística I 旅遊地理 I	Obrigatória ”	3	2
Matemática I 數學 I	Obrigatória ”	2	2
Introdução à Gestão I 管理學概論 I	Obrigatória ”	2	2
<i>Créditos totais 總學分</i>			24

PRIMEIRO ANO 第一學年			
2.º Semestre 第二學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português II 葡語 II	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês – Elementar II ou Intermediário II * 英語 II - 初級/中級 *	Obrigatória ”	5	2
Japonês II ou Mandarim II ** 日語 II / 普通話 II **	Obrigatória ”	4	2
História de Macau 澳門歷史	Obrigatória ”	2	2
Técnicas de Agências de Viagens II 旅行社經營技巧 II	Obrigatória ”	3	2
Introdução à Indústria do Turismo II 旅遊概論 II	Obrigatória ”	3	3
Introdução à Informática II 電腦概論 II	Obrigatória ”	2	2
Geografia Turística II 旅遊地理 II	Obrigatória ”	3	2
Matemática II 數學 II	Obrigatória ”	2	2
Introdução à Gestão II 管理學概論 II	Obrigatória ”	2	2
Estágio em Agência de Viagens 旅行社實習	Obrigatória ”	Dois meses 兩個月	3
<i>Créditos totais 總學分</i>			24

Observações 附註

* Os alunos serão colocados num dos dois cursos. 學生將被安排修讀其中一科目

** Escolha em regime alternativo. 學生必須選修其中一科目

SEGUNDO ANO 旅遊 - 第二學年			
1.º Semestre 第一學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português III 葡語 III	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês – Técnicas de Comunicação I 英語 - 溝通技巧 I	Obrigatória ”	5	2
Japonês III ou Mandarim III * 日語 III / 普通話 III*	Obrigatória ”	4	2
História da Arte 藝術史	Obrigatória ”	2	2
Turismo e Ambiente 旅遊與環境	Obrigatória ”	2	2
Informática Aplicada I 電腦應用 I	Obrigatória ”	2	2
Estatística I 統計學 I	Obrigatória ”	2	2
Contabilidade I 會計學 I	Obrigatória ”	5	3
Legislação de Turismo 旅遊法規	Obrigatória ”	2	2
Gestão de Serviços de Viagens 旅遊服務管理	Obrigatória ”	2	2
Economia I 經濟學 I	Obrigatória ”	3	3
<i>Créditos totais 總學分</i>			24

SEGUNDO ANO 旅遊 - 第二學年			
2.º Semestre 第二學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português IV 葡語 IV	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês – Técnicas de Comunicação II 英語 - 溝通技巧 II	Obrigatória ”	5	2
Japonês IV ou Mandarim IV * 日語 IV / 普通話 IV*	Obrigatória ”	4	2
Introdução aos Meios de Transporte 運輸學原理	Obrigatória ”	2	2
Gestão de Animação 娛樂設施管理	Obrigatória ”	2	2
Informática Aplicada II 電腦應用 II	Obrigatória ”	2	2
Hotelaria 酒店業原理	Obrigatória ”	3	2
Estatística II 統計學 II	Obrigatória ”	2	2
Contabilidade II 會計學 II	Obrigatória ”	5	3
Economia II 經濟學 II	Obrigatória ”	3	3
Estágio em Agência de Viagens 旅行社實習	Obrigatória ”	Dois meses 兩個月	3
<i>Créditos totais 總學分</i>			25

Observações 附註

* Escolha em regime alternativo.
學生必須選修其中一科目

TERCEIRO ANO 旅遊 - 第三學年			
1.º Semestre 第一學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português V 葡語 V	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês de Nível Superior I 高階英語 I	Obrigatória ”	5	2
Japonês V ou Mandarim V * 日語 V / 普通話 V*	Obrigatória ”	4	2
Gestão de Recursos Humanos I 人力資源管理 I	Obrigatória ”	3	3
Gestão de Viagens Aéreas 航空旅遊管理	Obrigatória ”	3	3
Sistemas de Informação para Gestão I 信息系統管理 I	Obrigatória ”	2	2
Marketing 市場學	Obrigatória ”	2	2
Gestão Financeira 財務管理	Obrigatória ”	3	3
Contabilidade Analítica I 成本會計 I	Obrigatória ”	5	3
Plano e Desenvolvimento do Destino Turístico 旅遊目的地規劃與開發	Obrigatória ”	3	2
<i>Créditos totais 總學分</i>			24

TERCEIRO ANO 旅遊 - 第三學年			
2.º Semestre 第二學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português VI 葡語 VI	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês de Nível Superior II 高階英語 II	Obrigatória ”	5	2
Japonês VI ou Mandarim VI * 日語 VI / 普通話 VI*	Obrigatória ”	4	2
Relações Públicas 公共關係學	Obrigatória ”	3	3
Deontologia 專業操守	Obrigatória ”	2	2
Gestão de Recursos Humanos II 人力資源管理 II	Obrigatória ”	3	3
Gestão de Aeroportos 機場管理	Obrigatória ”	2	2
Sistemas de Informação para Gestão II 信息系統管理 II	Obrigatória ”	2	2
Marketing de Turismo 旅遊市場學	Obrigatória ”	2	2
Contabilidade Analítica II 成本會計 II	Obrigatória ”	5	3
Projecto 計劃書	Obrigatória ”	3	2
<i>Créditos totais 總學分</i>			25

Observações

附註

* Escolha em regime alternativo.

學生必須選修其中一科目

Número total de créditos para obter a graduação — 146

畢業總學分：146

ANEXO III

附件 III

Plano de Estudos do Curso de Gestão Hoteleira
酒店管理高等專科學位課程學習計劃

PRIMEIRO ANO 酒店管理 - 第一學年			
1.º Semestre 第一學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português I 葡語 I	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês - Elementar I ou Intermédio I * 英語 I - 初級/中級 *	Obrigatória ”	5	2
Relações Interculturais 不同文化間的關係	Obrigatória ”	3	3
Teoria e Prática de Restaurante e Bar 餐廳及酒吧理論與實踐	Obrigatória ”	12 **	2
Teoria e Prática de Cozinha e Pastelaria 廚房及糕點理論與實踐	Obrigatória ”	12 **	2
Introdução à Informática I 電腦概論 I	Obrigatória ”	2	2
Introdução à Alimentação e Bebidas 餐飲概論	Obrigatória ”	3	3
Nutrição 營養學	Obrigatória ”	2	2
Matemática I 數學 I	Obrigatória ”	2	2
Introdução à Gestão I 管理學概論 I	Obrigatória ”	2	2
<i>Créditos totais 總學分</i>			22

PRIMEIRO ANO 酒店管理 - 第一學年			
2.º Semestre 第二學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português II 葡語 II	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês - Elementar II ou Intermédio II * 英語 II - 初級/中級 *	Obrigatória ”	5	2
Psicologia Social 社會心理學	Obrigatória ”	2	2
Teoria e Prática de Recepção 前堂理論與實踐	Obrigatória ”	12 **	2
Teoria e Prática de Andares 房務理論與實踐	Obrigatória ”	12 **	2
Introdução à Informática II 電腦概論 II	Obrigatória ”	2	2
Controlo de Alimentação e Bebidas 餐飲控制	Obrigatória ”	3	3
Enologia 酒品學	Obrigatória ”	2	2
Higiene Profissional e Alimentar 食物及專業衛生	Obrigatória ”	2	2
Matemática II 數學 II	Obrigatória ”	2	2
Introdução à Gestão II 管理學概論 II	Obrigatória ”	2	2
Estágio em Alimentação e Bebidas 餐飲部實習	Obrigatória ”	Dois meses 兩個月	3
<i>Créditos totais 總學分</i>			26

Observações 附註

* Os alunos serão colocados num dos dois cursos. 學生將被安排修讀其中一科目

** 7 semanas de duração. 七個星期科目

SEGUNDO ANO 酒店管理 - 第二學年			
1.º Semestre 第一學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português III 葡語 III	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês - Técnicas de Comunicação I 英語 - 溝通技巧 I	Obrigatória ”	5	2
Turismo e Ambiente 旅遊與環境	Obrigatória ”	2	2
Gestão de Alojamento I 客房管理 I	Obrigatória ”	3	2
Gestão de Alimentação e Bebidas I 餐飲管理 I	Obrigatória ”	4	2
Gestão de Aprovisionamento I 採購及存貨管理 I	Obrigatória ”	2	2
Informática Aplicada I 電腦應用 I	Obrigatória ”	2	2
Indústria Hoteleira I 酒店業 I	Obrigatória ”	2	2
Contabilidade I 會計學 I	Obrigatória ”	5	3
Economia I 經濟學 I	Obrigatória ”	3	3
Estatística I 統計學 I	Obrigatória ”	2	2
Marketing 市場學	Obrigatória ”	2	2
<i>Créditos totais 總學分</i>			26

SEGUNDO ANO 酒店管理 - 第二學年			
2.º Semestre 第二學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português IV 葡語 IV	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês - Técnicas de Comunicação II 英語 - 溝通技巧 II	Obrigatória ”	5	2
Gestão de Alojamento II 客房管理 II	Obrigatória ”	3	2
Gestão de Alimentação e Bebidas II 餐飲管理 II	Obrigatória ”	4	2
Gestão de Aprovisionamento II 採購及存貨管理 II	Obrigatória ”	2	2
Informática Aplicada II 電腦應用 II	Obrigatória ”	2	2
Indústria Hoteleira II 酒店業 II	Obrigatória ”	2	2
Contabilidade II 會計學 II	Obrigatória ”	5	3
Economia II 經濟學 II	Obrigatória ”	3	3
Planeamento e Gestão de Instalações * 策劃和設施管理 *	Obrigatória ”	2	2
Estatística II 統計學 II	Obrigatória ”	2	2
Marketing Hoteleiro 酒店市場學	Obrigatória ”	2	2
Estágio em Recepção 前堂部實習	Obrigatória ”	Dois meses 兩個月	3
<i>Créditos totais 總學分</i>			29

Observações

附註

- * 7 semanas - Construção e Arquitectura (de interiores).
前七週教授“建築及內部設計”；
7 semanas - Planeamento e Gestão de Equipamento.
後七週教授“策劃和設備管理”。

TERCEIRO ANO 酒店管理 - 第三學年			
1.º Semestre 第一學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português V 葡語 V	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês de Nível Superior I 高階英語 I	Obrigatória ”	5	2
Geografia Turística 旅遊地理	Obrigatória ”	2	2
Gestão de Recursos Humanos I 人力資源管理 I	Obrigatória ”	3	3
Agências de Viagens e Centrais de Reservas 旅遊貿易管理	Obrigatória ”	2	2
Sistemas de Informação para Gestão I 信息系統管理 I	Obrigatória ”	2	2
Gestão Financeira 財務管理	Obrigatória ”	3	3
Contabilidade Analítica I 成本會計 I	Obrigatória ”	5	3
Legislação de Turismo e Hotelaria 旅遊及酒店法規	Obrigatória ”	2	2
Técnicas Hoteleiras I 酒店操作 I	Obrigatória ”	2	2
Gestão Estratégica 策略管理	Obrigatória ”	2	2
<i>Créditos totais 總學分</i>			25

TERCEIRO ANO 酒店管理 - 第三學年			
2.º Semestre 第二學期			
Disciplinas 科目	Tipo 類別	Horas/Semana 每週學時	Créditos 學分
Português VI 葡語 VI	Obrigatória 必修科	4	2
Inglês de Nível Superior II 高階英語 II	Obrigatória ”	5	2
Deontologia 專業操守	Obrigatória ”	2	2
Gestão de Destinos Turísticos 旅遊目的地管理	Obrigatória ”	2	2
Gestão de Recursos Humanos II 人力資源管理 II	Obrigatória ”	3	3
Gestão de Animação 娛樂設施管理	Obrigatória ”	2	2
Relações Públicas 公共關係學	Obrigatória ”	3	3
Sistemas de Informação para Gestão II 信息系統管理 II	Obrigatória ”	2	2
Contabilidade Analítica II 成本會計 II	Obrigatória ”	5	3
Técnicas Hoteleiras II 酒店操作 II	Obrigatória ”	2	2
Projecto 計劃書	Obrigatória ”	3	2
<i>Créditos totais 總學分</i>			25

Observações

附註

Número total de créditos para obter a graduação — 153

畢業總學分：153

Portaria n.º 105/96/M

de 29 de Abril

訓令 第 105/96/M 號

四月二十九日

A última actualização das tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, teve lugar em Janeiro de 1995.

Desde então, verificaram-se aumentos nos custos de aquisição e manutenção dos veículos, designadamente em combustíveis, mão-de-obra e acessórios, que justificam que se proceda a um reajustamento das tarifas a cobrar.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e tendo em vista a proposta apresentada pelo Leal Senado de Macau, ouvidas a Associação dos Comerciantes e Operários dos Automóveis de Macau, a Companhia Rádio-Táxi Wang Iek, Limitada, a Associação de Auxílio Mútuo de Condutores de Táxi de Macau e a Associação dos Mecânicos de Automóveis de Macau;

Atentos os pareceres do Conselho de Consumidores e da Associação dos Consumidores das Companhias de Utilidade Pública de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada — pelos primeiros 1 500 metros a percorrer \$ 9,00 patacas
- b) Frações — por cada 220 metros após a bandeirada \$ 1,00 pataca
- c) Espera — por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro \$ 1,00 pataca
- d) Por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem à ordem do passageiro \$ 3,00 patacas

2. A bandeira deve ser baixada apenas depois de o passageiro se encontrar dentro do táxi e indicar o local de destino.

Artigo 2.º — 1. Às tarifas referidas no artigo anterior acresce uma taxa adicional de 2,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, quando os automóveis de praça se desloquem da ilha da Taipa para a ilha de Coloane, e de 5,00 patacas, quando se desloquem de Macau para a ilha de Coloane.

2. Acresce ainda uma taxa adicional de 5,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau.

Artigo 3.º — 1. Os taxímetros são aferidos às novas tarifas em data a fixar pelo Leal Senado de Macau.

輕型出租汽車——又稱營業汽車或的士——最近一次調整收費，係於一九九五年一月作出。

其後，由於車輛之取得及保養費用，尤其是燃料、人工及配件等方面之費用有所增加，故有理由重新調整收費。

因此，鑑於六月二十六日第6/74號立法性法規核准之《輕型出租汽車旅客運輸規章》第二十六條之規定，以及澳門市政廳經聽取澳門營業汽車工商聯誼會、宏益電召的士有限公司、澳門的士司機互助會及澳門汽車機器業職工會之意見後所提出之建議；

經考慮澳門消費者委員會及澳門公用事業關注協會之意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條

一、營業汽車之收費修改如下：

- a) 落旗 — 首一千五百米..... 澳門幣9.00元
- b) 每跳 — 落旗後每二百二十米.... 澳門幣1.00元
- c) 候客 — 應乘客要求停車等候每分鐘
..... 澳門幣1.00元
- d) 應乘客要求運輸之置於行李箱內之每件行李
..... 澳門幣3.00元

二、乘客上車及指明目的地後方可落旗。

第二條

一、如營業汽車由氹仔往路環時，乘客除付上條所指之費用外，另須繳附加費澳門幣兩元；如由澳門往路環，則須繳附加費澳門幣五元。

二、如乘客在澳門國際機場的士站搭乘的士，須繳附加費澳門幣五元。

第三條

一、按新收費檢定計程器之日期由澳門市政廳訂定。

2. Enquanto não for efectuada a aferição referida no número anterior, os táxis devem afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas, a emitir pelo Leal Senado de Macau conforme mapa anexo.

3. As novas tarifas só são exigíveis se a tabela referida no número anterior estiver afixada nos termos nele previstos.

Artigo 4.º — 1. Os táxis devem ter afixado, no seu interior e em local bem visível, um cartão actualizado com a identificação e fotografia do respectivo condutor, de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau.

2. O cartão referido no número anterior é renovado anualmente, em data a indicar pelo Leal Senado de Macau.

3. A não observância do disposto no n.º 1, a utilização de cartão não renovado, ou a sua colocação de modo não visível, ou só parcialmente visível, é punida com a pena de multa de 500,00 patacas.

4. Em caso de reincidência é apreendido o cartão do condutor pelo período de 3 meses e aplicada a multa referida no número anterior.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 4/95/M, de 9 de Janeiro.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor no dia 15 de Maio de 1996.

Governo de Macau, aos 24 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、在未作出前款所指之檢定前，應在的士計器旁貼上澳門市政廳發出之與附表相同之新舊收費對照表。

三、按規定貼妥前款所指之收費對照表後，方可收取新收費。

第四條

一、在的士內顯眼處應放置一張經澳門市政廳核准式樣之工作證，該工作證上有駕駛員之最新身分資料及照片。

二、前款所指之工作證應每年續期一次，日期由澳門市政廳訂定。

三、不遵守第一款之規定、使用未續期之工作證、放置該證之方式不當而令人看不見或僅看見其部分者，罰款澳門幣五百元。

四、如屬累犯，將駕駛員之工作證扣押三個月，並科以上款所指之罰款。

第五條

廢止一月九日第4/95/M號訓令。

第六條

本訓令於一九九六年五月十五日開始生效。

一九九六年四月二十四日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Mapa de correspondência das novas tarifas

的士新舊收費對照表

(n.º 2 do artigo 3.º)

(第三條第二款)

Distância percorrida 車程 (em metros) (按米計)	Tarifas (em patacas) 收費表 (澳門幣)	
	Anterior 舊	Nova 新
0	\$ 8,00	\$ 9,00
1501	\$ 9,00	\$ 10,00
1721	\$ 9,00	\$ 11,00
1941	\$ 10,00	\$ 12,00
2161	\$ 11,00	\$ 13,00
2381	\$ 12,00	\$ 14,00
2601	\$ 13,00	\$ 15,00
2821	\$ 14,00	\$ 16,00
3041	\$ 15,00	\$ 17,00
3261	\$ 16,00	\$ 18,00
3481	\$ 16,00	\$ 19,00
3701	\$ 17,00	\$ 20,00
3921	\$ 18,00	\$ 21,00
4141	\$ 19,00	\$ 22,00
4361	\$ 20,00	\$ 23,00
4581	\$ 21,00	\$ 24,00
4801	\$ 22,00	\$ 25,00
5021	\$ 23,00	\$ 26,00
5241	\$ 23,00	\$ 27,00
5461	\$ 24,00	\$ 28,00

Distância percorrida 車程 (em metros) (按米計)	Tarifas (em patacas) 收費表 (澳門幣)	
	Anterior 舊	Nova 新
5681	\$ 25,00	\$ 29,00
5901	\$ 26,00	\$ 30,00
6121	\$ 27,00	\$ 31,00
6341	\$ 28,00	\$ 32,00
6561	\$ 29,00	\$ 33,00
6781	\$ 30,00	\$ 34,00
7001	\$ 31,00	\$ 35,00
7221	\$ 31,00	\$ 36,00
7441	\$ 32,00	\$ 37,00
7661	\$ 33,00	\$ 38,00
7881	\$ 34,00	\$ 39,00
8101	\$ 35,00	\$ 40,00
8321	\$ 36,00	\$ 41,00
8541	\$ 37,00	\$ 42,00
8761	\$ 38,00	\$ 43,00
8981	\$ 38,00	\$ 44,00
9201	\$ 39,00	\$ 45,00
9421	\$ 40,00	\$ 46,00
9641	\$ 41,00	\$ 47,00
9861	\$ 42,00	\$ 48,00

Portaria n.º 106/96/M

訓令 第106/96/M號

de 29 de Abril

四月二十九日

Tendo sido submetidos à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, os orçamentos privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São aprovados e postos em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, os orçamentos privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e da Caixa Económica Postal, bem como o orçamento agregado, relativos ao ano económico de 1996, que fazem parte integrante da presente portaria e baixam assinados pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門郵電司一九九六經濟年度各本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門郵電司行政委員會簽署之澳門郵電司及儲金局一九九六經濟年度各本身預算以及綜合預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九六年四月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Correios e Telecomunicações de Macau

澳門郵電司

Orçamento de proveitos e custos para 1996

一九九六年收益及成本預算

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	MOP 澳門幣
PROVEITOS E GANHOS		
收益及盈利		
71	VENDAS 出售	22,340,300
72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 勞務之提供	92,260,600
73	PROVEITOS SUPLEMENTARES 補充收益	5,943,000
78	PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS 金融收益及盈利	20,021,000
79	PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS 非常收益及盈利	505,000
TOTAL DE PROVEITOS E GANHOS		141,069,900
收益及盈利總計		

CUSTOS E PERDAS

成本及虧損

61	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS 出售貨物及消耗物品之成本	3,257,600
----	--	-----------

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	MOP 澳門幣
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS 外部之供應及勞務	25,963,700
64	CUSTOS COM O PESSOAL 人員成本	70,165,000
65	OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS 其他營業成本	418,800
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO 營業年度攤銷	11,344,790
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO 營業年度之備用金	100,000
TOTAL DE CUSTOS E PERDAS 成本及虧損總計		111,249,890
RESULTADOS 淨差額		29,820,010

Orçamento de investimentos para 1996

一九九六年投資預算

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	MOP 澳門幣
INVESTIMENTOS 投資		
422	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES 樓宇及其他建築	18,570,000
423	EQUIPAMENTO BÁSICO 基本設備	9,070,000
424	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE 交通設備	1,000,000
425	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS 工具及器具	465,000
426	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO 行政設備	1,935,000
429	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 其他有形資產	560,000
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產	31,600,000
431	DESPESAS DE INSTALAÇÃO 設施開支	2,000,000
43	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS 無形資產	2,000,000
441	DESENVOLVIMENTO DA COLINA DE D.MARIA 馬交石炮台之發展	20,000,000
44	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成之不動產	20,000,000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS 投資總計		53,600,000

Caixa Económica Postal
儲 金 局
Orçamento de exploração de 1996
一九九六年經營預算

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	Valor (MOP) 金額(澳門幣)
8	Proveitos por natureza 按性質劃分之收益	
80	Proveitos de operações activas 資產性業務收益	17,883,000
81	Proveitos de serviços bancários 銀行服務收益	350,000
82	Proveitos de outras operações bancárias 其他銀行業務收益	3,800,000
83	Rendimentos de títulos crédito e participações financeiras 債權證卷及財務出資之收入	3,500,000
85	Proveitos inorgânicos 非實物收益	38,292
	TOTAL DOS PROVEITOS..... 收益總計	25,571,292
7	CUSTOS POR NATUREZA 按性質劃分之成本	
70	Custos de operações passivas 負債性業務成本	6,500,000
71	Custos com pessoal * 人員成本	260,000
72	Fornecimentos de terceiros 第三人之供應	80,000
73	Serviços de terceiros 第三人之勞務	6,969,400
74	Outros custos bancários 其他銀行成本	10,000
75	Impostos 稅項	
76	Custos inorgânicos 非實物成本	491,250
77	Dotações para amortizações 攤銷撥款	100,000
78	Dotações para provisões 備用金撥款	50,000
	TOTAL DOS CUSTOS..... 成本總計	14,460,650
64	RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO 經營淨差額	11,110,642

* A CEP não possui pessoal próprio afecto à sua exploração, sendo o mesmo cedido pelos CTT.

Os respectivos custos encontram-se contabilizados na conta 73.

儲金局無本身之員工維持經營運作，所需人員均由郵電司提供。有關成本計算見帳目七十三號。

Correios e Telecomunicações de Macau

澳門郵電司

Orçamento agregado dos CTT e CEP para 1996

一九九六年郵電司及儲金局綜合預算

	MOP 澳門幣
PROVEITOS	166,641,192
收益	
CUSTOS	125,710,540
成本	
RESULTADOS	40,930,652
淨差額	
INVESTIMENTOS	53,600,000
投資	

Macau, aos 22 de Agosto de 1995. — O Conselho de Administração, *Carlos Alberto Roldão Lopes — António Adriano da Silva Aguiar — Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida — José António Augusto de Jesus Rodrigues — Daniela Maria M. G. Ribeiro Pacheco Moura — Lo Weng Un — António João Terra Esteves.*

一九九五年八月二十二日於澳門

行政委員會：羅庇士，施建華，歐美德，羅德禮，麥明思，羅永源，安東尼

Portaria n.º 107/96/M

de 29 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1996, sendo os proveitos estimados em 5 183 727,00 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentas e vinte e sete) patacas, e os custos em 11 689 902,40 (onze milhões, seiscentas e oitenta e nove mil novecentas e duas patacas e quarenta avos), do que decorre o resultado previsional negativo de 6 506 175,04 (seis milhões, quinhentas e seis mil, cento e setenta e cinco patacas e quatro avos), o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal, sua entidade gestora.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

訓令 第 107/96/M 號

四月二十九日

鑑於房屋貸款優惠基金一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由房屋貸款優惠基金之管理實體即儲金局行政委員會簽署之房屋貸款優惠基金一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入之金額為澳門幣5,183,727.00（五百一十八萬三千七百二十七元），開支之金額為澳門幣11,689,902.04（一千一百六十八萬九千九百零二元四分），而預計負差額則為澳門幣6,506,175.04（六百五十萬六千一百七十五元四分），該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九六年四月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**Orçamento de proveitos e custos do Fundo para Bonificações
do Crédito à Habitação — 1996**

房屋貸款優惠基金

一九九六年度收入及開支預算

Código 編號	Descrição 說明	Importância 金額 (MOP) 澳門幣
8	Proveitos por Natureza 按性質劃分之收入	
80	Proveitos de Operações Activas 資產性業務收入	500,000.00
81	Proveitos de Serviços Prestados 所提供服務收入	3,683,727.00
82	Reembolsos de Subsídios Concedidos 給予津貼之償還	1,000,000.00
	Total de Proveitos 收入總計	5,183,727.00
7	Custos por Natureza 按性質劃分之開支	
70	Custos de Operações Passivas 負債性業務開支	2,000,081.94
73	Serviços de Terceiros 第三人之勞務	372,000.00
74	Subsídios Conc. Aquisição de Hab. Própria 購置居屋津貼	9,317,820.10
	Total de Custos 開支總計	11,689,902.04
66	Resultado do Exercício 營業年度結餘	(6,506,175.04)*

* "Deficit" financiado pelo recurso a resultados transitados de anos anteriores.
虧損由以往各年度結餘資助

Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — A Comissão Administrativa, *Carlos Alberto Roldão Lopes* — *António Adriano da Silva Aguiar* — *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida* — *Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima*.

一九九五年十二月六日於澳門

行政委員會：羅庇士，施建華，歐美德，李麗斯

Portaria n.º 108/96/M

de 29 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, estabelece um novo regime e novos procedimentos para as operações de comércio externo;

Tendo em atenção o preceituado nesse diploma e ainda na Portaria n.º 28/96/M, de 12 de Fevereiro, que regulamenta a tramitação e processamento das licenças e declarações, assim como a emissão de certificados de origem;

訓令 第 108/96/M 號

四月二十九日

鑑於十二月十八日第66/95/M號法令，為對外貿易活動規定了新制度及新程序；

考慮到上指法規之規定，又考慮到規範與准照及申報單有關之手續及程序以及產地來源證之發出之二月十二日第28/96/M號訓令之規定；

Verificando-se a necessidade de alterar a legislação referente à tramitação processual dos pedidos de isenção e redução do imposto de consumo, bem como os procedimentos necessários à sua liquidação, a fim de a compatibilizar com o novo regime e os novos procedimentos para as operações de comércio externo;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º Os artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º e 20.º da Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Pedidos de isenção ou redução)

1.

2.

3.

a)

b) Exemplar B ou C da licença de importação ou cópia de um deles;

c) A confirmação do destino da mercadoria quando o importador for uma entidade diferente do destinatário, feita através de declaração avulsa assinada por este último ou, no caso de se tratar de um serviço público, incluindo câmaras municipais, por indicação expressa na licença de importação, aposição do carimbo em uso nesse serviço e assinatura de um seu responsável;

d)

e)

4.

a)

b)

Artigo 7.º

(Importações frequentes)

1.

2.

3. Até ao montante das importações previstas na declaração de consumo anual, a isenção de imposto de consumo é concedida sem precedência de pedido do importador, sendo apenas necessário que o exemplar C da licença de importação contenha o carimbo da entidade beneficiária e a assinatura de um seu responsável.

4.

鑑於有需要修改有關申請減免消費稅之手續之法例，及修改結算稅款所需程序，以配合對外貿易活動之新制度及新程序；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

第一條 — 九月二十二日第141/86/M號訓令之第六條、第七條、第八條、第九條、第十一條及第二十條之條文修改如下：

第六條

(減免之申請)

一、.....

二、.....

三、.....

a)

b) 進口准照 B 份或 C 份，又或 B 份或 C 份之副本；

c) 透過由最終收貨人簽名之單獨聲明確認貨物目的地，如最終收貨人為公共機關（包括市政廳在內），則於進口准照上作上述確認、蓋上機關印章並由其負責人簽名；而確認僅在進口商非為最終收貨人之情況下必須作出；

d)

e)

四、.....

a)

b)

第七條

(經常性進口)

一、.....

二、.....

三、如進口商之實際進口額不超過年消費申報上之預計進口額，則無須申請即獲豁免消費稅，但必須在進口准照 C 份上蓋有受益實體之印章並由負責人簽名。

四、.....

Artigo 8.º

(Isenções nos combustíveis para a pesca e sector industrial)

1. A isenção de imposto de consumo relativa a óleos combustíveis para consumo de embarcações de pesca será concedida mediante a apresentação na Direcção dos Serviços de Economia do exemplar C da licença de importação, devendo a PMF confirmar mensalmente que o combustível foi utilizado na finalidade referida.

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Artigo 9.º

(Isenções e reduções ao sector do turismo)

1. Os pedidos de isenção ou redução de imposto de consumo a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M devem dar entrada directamente na Direcção dos Serviços de Turismo, em requerimento que deve ser acompanhado do exemplar B ou C da licença de importação, dentro do prazo fixado para a cobrança do imposto.

- 2.
- 3.
- 4.

Artigo 11.º

(Pedidos de restituição)

1.

2. No caso das exportações em regime de draubaque, o pedido de restituição do imposto deve ser acompanhado do exemplar B da declaração de reexportação com a indicação de a exportação ter sido feita neste regime e do recibo de pagamento do imposto de consumo, ou, na sua falta, da indicação das licenças de importação relativas às mercadorias exportadas.

Artigo 20.º

(Norma transitória)

1. Enquanto o armazém fiscal a que se refere o artigo 13.º não iniciar o seu funcionamento, para beneficiar de draubaque o exportador deve indicar na declaração de reexportação que pretende beneficiar desse regime.

2. O direito à restituição do imposto só se constitui, porém, após a verificação posterior da sua legitimidade, conforme o preceituado nos artigos 11.º e 12.º

第八條

(在漁業及工業用燃料方面之豁免)

一、向經濟司呈交進口准照C份後，方獲豁免漁船用燃油消費稅；水警稽查隊(PMF)應每月確認燃料是否用於上述用途。

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....

第九條

(對旅遊業之減免)

一、申請第7/86/M號法律第十一條所指之消費稅之減免，應於為徵收稅款所定之期間內以申請書之方式直接向旅遊司遞交，而申請書應附同進口准照B份或C份。

- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....

第十一條

(退稅申請)

一、.....

二、屬根據退稅制度而出口之情況，退稅申請書應附同再出口申報單B份及繳納消費稅之收據，並在申請書上指明係根據退稅制度出口；如無繳納消費稅之收據，則申請書應附同出口貨物曾使用之進口准照說明。

第二十條

(過渡規定)

一、在第十三條所指之保稅倉庫未投入運作前，出口商為取得退稅優惠，應在再出口申報單上指明擬享有該制度之優惠。

二、退稅權僅在核實其正當性後設定，但須根據第十一條及第十二條之規定為之。

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二條 — 本訓令自公布翌日開始生效。

一九九六年四月二十六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 109/96/M

de 29 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, ou no

seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a «Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Lda.» para a execução da empreitada «Nova sede do Instituto dos Desportos de Macau».

Governo de Macau, aos 23 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 35/GM/96

O Despacho n.º 2/GM/94, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1994, fixa as categorias de equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance, dispensados de autorização governamental.

Contudo, face à rápida evolução das tecnologias de radiocomunicações, o citado despacho necessita de ser revisto por forma a contemplar outros aparelhos e equipamentos.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. Estão dispensados de autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance incluídos nas categorias seguintes:

Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a
1.1. Sistemas de alarme 警報系統	26.96 - 27.28 MHz	15 mW
	302.0 - 304.1 MHz	15 mW
	309 - 322 MHz	15 mW
	300 - 400 MHz	15 mW
	10.50 - 10.55 GHz	100 mW
1.2. Dispositivos de controlo remoto 遙控設備	26.96 - 27.28 MHz	50 mW
	29.00 - 30.00 MHz	50 mW
	35.00 - 35.99 MHz	50 mW
	40.00 - 41.99 MHz	50 mW
	45.00 - 45.99 MHz	50 mW
	49.00 - 49.99 MHz	50 mW

總督辦公室

批示 第 35/GM/96 號

一九九四年一月十七日第三期政府公報刊登的一月十三日第 2/GM/94/號批示訂出豁免政府許可的低功率及短距離無線電通訊設備類別。

鑒於無線電通訊技術的快速發展，有需要涵蓋其他儀器及設備而對該批示作適當修改。

因此，總督根據三月十二日第 18/83/M 號法令第七條第一款 a 項及澳門組織章程第十六條第一款 c 項規定，命令如下：

一、以下類別的低功率及短距離無線電通訊設備，豁免三月十二日第 18/83/M 號法令第六條所述之政府許可：

Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a
1.3. Emissores/receptores (Brinquedos) 發射器/接收器 (玩具)	50.80 - 50.99 MHz	50 mW
	53.00 - 53.99 MHz	50 mW
	57.00 - 57.99 MHz	50 mW
	72.00 - 73.00 MHz	50 mW
	75.30 - 76.00 MHz	50 mW
	302.00 - 304.10 MHz	50 mW
	313.50 - 322.00 MHz	50 mW
	2400.00 - 2450.00 MHz	150 mW
	26.96 - 27.28 MHz	15 mW
	29.00 - 30.00 MHz	50 mW
35.00 - 35.99 MHz	15 mW	

Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a	Categorias 類別	Faixas de frequências autorizadas 准許頻帶	PIRE ^a máxima 最大 ^a
	40.00 - 41.99 MHz	15 mW			
	45.00 - 45.99 MHz	15 mW			
	49.00 - 49.99 MHz	15 mW			
	50.80 - 50.99 MHz	15 mW			
	53.00 - 53.99 MHz	15 mW			
	57.00 - 57.99 MHz	15 mW			
	72.00 - 73.00 MHz	15 mW			
	75.30 - 76.00 MHz	15 mW			
1.4. Radiomicrofones 無線咪	87 - 108 MHz ^b	10 μW	1.5.2. Da 2. ^a geração (CT2) (incluindo os postos privados de comutação automática, PPCA, sem fios) 第二代 (CT2) (包括無線私人自動 交換系統)	864.1 - 868.1 MHz	15 mW
	199 - 216 MHz	15 mW			
	470 - 488 MHz ^b	100 mW	1.5.3. Da 3. ^a geração (Digital) (incluindo os postos privados de comutação automática, PPCA, sem fios) 第三代 (數碼) (包括無線私人自動 交換系統)	1880 - 1920 MHz	100 mW
1.5. Telefones sem fios ^c 無線電話 ^c			1.6. Sistemas de trans- missão para auditórios 禮堂使用的發射系統	87 - 108 MHz ^b	10 μW
1.5.1. Da 1. ^a geração (CT1) ^d 第一代 (CT1) ^d				36 - 45 MHz	5 mW
Estação Base Tx 基地發射站	1642.00 - 1782.00 KHz	15 mW	1.7. Rede de Área Local sem fios («Wireless LAN») 無線區域網絡 (Wireless LAN)	2400 - 2483.5 MHz	100 mW
	45.20 - 45.50 MHz	15 mW		5725 - 5850 MHz	100 mW
	46.60 - 46.99 MHz	15 mW			
Estação portátil Tx 手提發射站	47.45625 - 47.54375 MHz	15 mW	1.8. Qualquer tipo de Emissores/Receptores 任何發射器/接收器	3 - 195 KHz	10 μW
	48.20 - 48.50 MHz	15 mW			
	49.60 - 49.99 MHz	15 mW			

Notas:

a — PIRE é a Potência Isotrópica Radiada Equivalente, que pode ser calculada através da seguinte equação:

$$P = \frac{E^2 \times d^2}{30}$$

onde:

«P» é a PIRE do equipamento, em Watt;

«E» é a intensidade de campo da emissão do equipamento, em volt/metro;

«d» é a distância entre a antena do equipamento e o local onde se mede a intensidade de campo, em metros.

b — A frequência de emissão a utilizar não deve coincidir com as frequências utilizadas pelas estações de radiodifusão.

c — Só se aplica aos telefones e PPCA sem fios, de uso privativo, utilizados dentro dos limites de uma mesma propriedade, edifício, condomínio ou outro domínio privado, não podendo a trajectória de transmissão entre a estação base e a estação portátil atravessar, de qualquer forma, vias públicas.

d — O número de combinações diferentes de códigos de segurança deve ser superior a 10 000 (dez mil) se for programável, ou superior a 1 000 (mil) se for atribuído automaticamente.

註:

a - PIRE 為等效全向輻射功率，可由下式計算：

$$P = \frac{E^2 \times d^2}{30}$$

上式中：

P 為設備的 PIRE，單位：瓦特；

E 為設備發射的場強，單位：伏特/公尺；

d 為設備的天線與測量場強地點間的距離，單位：公尺。

b - 所使用的發射頻率不應與廣播電台的頻率相同。

c - 僅適用於同一物業、大廈、共有物業或其他私人地方範圍內作私人用途的無線電話及無線私人自動交換系統。但在任何情況下，基地站與手提站間之發射不得越過公共道路或公共地方。

d - 可規劃安全編碼的不同組合數目應超過一萬 (10000)：自動設定安全編碼的不同組合數目應超過一千 (1000)。

2. A utilização dos equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1 está sujeita à condição de não causar interferências prejudiciais aos equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados ou atribuídos pelos Serviços de Correios e Telecomunicações (CTT).

3. Os equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1 não são protegidos quanto a eventuais interferências de outros equipamentos e aparelhos ou sistemas de telecomunicações autorizados ou atribuídos pelos CTT.

4. Os equipamentos incluídos na categoria 1.5, telefones e PPCA sem fios, estão sujeitos à homologação prévia dos CTT e a sua comercialização só pode ser feita mediante uma licença de detenção de equipamentos de radiocomunicações emitida pelos CTT, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro.

5. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar os equipamentos incluídos nas categorias indicadas no n.º 1, devem os seus proprietários ou titulares permitir o livre acesso ao local onde se encontrem. No caso de recusa ao acesso pretendido, aplicam-se as disposições relevantes do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março.

6. Qualquer utilizador de equipamentos incluídos nas categorias do n.º 1 deve cumprir as instruções dadas pelos CTT com a finalidade de evitar interferências prejudiciais a quaisquer aparelhos e equipamentos ou sistemas de telecomunicações autorizados pelos CTT.

7. É revogado o Despacho n.º 2/GM/94, de 13 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Abril de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、使用屬類別第一款的設備時，不得對郵電司批准的電訊設備或系統造成有害干擾。

三、如受到其他郵電司批准的電訊設備或系統干擾，屬類別第一款的設備不受保護。

四、屬類別 1.5 的無線電話及無線自動交換系統設備，必須得到郵電司預先認可。其銷售必須持有根據十一月三日第48/86/M 號法令由郵電司發出的擁有無線電通訊設備准照。

五、專責的稽查人員執行任務檢查類別第一款的設備時，物主或持有人應准許其自由進入設備所在地方。如被拒絕，則按三月十二日第 18/83/M 號法令有關規定辦理。

六、任何屬類別第一款的設備的使用者，應服從郵電司指示，以避免對任何郵電司批准的電訊設備或系統造成有害干擾。

七、廢止一九九四年一月十七日第三期政府公報刊登的一月十三日第 2/GM/94 號批示。

命令公佈

一九九六年四月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 22,00

每份價銀二十二元正